



**DECRETO Nº 029/2021**

**DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativos à BANDEIRA VERMELHA, do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, no território de Chapada/RS, nos termos que dispõe.**

**MOACIR ANTONIO GRETHE, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CHAPADA/RS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas:

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 016/2021, que: “Reitera o estado de calamidade de pública e dispõe sobre novas medidas para prevenção e enfrentamento epidemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a competência legislativa do Município nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, assim ratificado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 6.341/DF,

**CONSIDERANDO** a prorrogação da vigência das medidas sanitárias estabelecidas na Lei Federal n. 13.979/2020 pelo STF, nos termos da medida cautelar da ADI n. 6.625,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.751, de 09 de Fevereiro de 2021, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego e manutenção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica do Município de Chapada e a classificação da região de Palmeira das Missões, em Bandeira Vermelha – Risco Alto.



## DECRETA

**Art. 1.º** Aplicar-se-ão integralmente, no território do Município de Chapada, as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Vermelha, determinadas pelo Decreto Estadual nº 55.751, de 09 de Fevereiro de 2021, para o período da zero hora do dia 09 de Fevereiro de 2021 às vinte e quatro horas do dia 15 de Fevereiro de 2021.

**Art. 2.º** Os setores abaixo deverão adotar os critérios e protocolos de prevenção previstos no Sistema de Distanciamento Controlado, os quais poderão ser consultados através do site <http://distanciamentocontrolado.rs.gov.br>, e/ou pelo anexo deste Decreto:

- I. Administração Pública;
- II. Agropecuária;
- III. Alojamento e Alimentação;
- IV. Comércio;
- V. Educação;
- VI. Indústria;
- VII. Saúde e Assistência Social;
- VIII. Serviços;
- IX. Serviços de Informática e Comunicação;
- X. Serviços de utilidade Pública; e,
- XI. Transportes.

**Art. 3.º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS durante o período referido no art. 1.º.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**MOACIR ANTÔNIO GRETHE**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

**PAULO JAIR COSTA CAMPANA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Registre-se e Publique-se**